

CAPÍTULO III

A FAMÍLIA PUNALUANA

A família punaluana existiu na Europa, na Ásia e na América durante o período histórico, e na Polinésia ainda durante este século. Largamente difundida nas tribos da humanidade quando estas se encontravam no estado selvagem, manteve-se em certos casos entre algumas tribos que tinham atingido a fase inferior da barbárie e, no caso dos bretões, entre tribos que tinham acedido já à fase média.

Na história do progresso humano, a família punaluana sucedeu à família consanguínea, à qual se sobrepôs e de que é uma forma derivada. Esta transição produziu-se pela interdição progressiva do casamento entre irmãos e irmãs carnais; cujos inconvenientes não podiam escapar indefinidamente à observação dos homens. Talvez nunca saibamos quais os acontecimentos que determinaram os homens a abandonar esta forma de casamento; mas dispomos de certos conhecimentos que nos permitem saber de que modo esse processo se realizou. É verdade que os factos em que se apoiam estas conclusões são fastidiosos e aborrecidos, mas só examinando-os pacientemente e com atenção poderemos tirar deles todos os ensinamentos que encerram.

Dada a família consanguínea que englobava na relação matrimonial tanto os irmãos e irmãs carnais como os colaterais, bastava excluir os primeiros do grupo e conservar os

restantes para transformar a família consanguínea na família punaluana. Mas era difícil excluir os irmãos carnais e manter os irmãos colaterais, pois tal medida implicava uma transformação radical da composição da família, e mesmo da antiga estrutura da vida doméstica. Implicava ainda o abandono de um privilégio a que o homem selvagem não renunciaria facilmente. É de supor que esta medida fosse tomada a princípio em casos isolados, que as suas vantagens fossem lentamente reconhecidas e que tivesse sido adoptada a título experimental durante longos períodos. Começou por ser aplicada em certas tribos, depois na maioria, antes de ser universalmente adoptada pelas tribos mais evoluídas, ainda no estado selvagem, onde pela primeira vez se esboçara este movimento. A sua adopção é um excelente exemplo do princípio da selecção natural.

O sistema de classes dos australianos reveste aqui uma significação nova. É evidente, dada a maneira como as classes se formaram e as regras relativas ao casamento e à filiação, que o seu primeiro objectivo era excluir da relação matrimonial os irmãos e as irmãs carnais, conservando apenas no grupo os irmãos e as irmãs colaterais. A exclusão dos irmãos e irmãs carnais apoia-se numa lei exterior às classes, enquanto que a relação entre irmãos e irmãs colaterais, que não aparece imediatamente no sistema, se torna evidente quando se investiga a genealogia⁽¹⁾. Verifica-se deste modo que os primos em primeiro, segundo, e graus mais afastados, que, segundo o seu sistema de consanguinidade, são irmãos e irmãs colaterais, são constantemente enquadrados pela relação matrimonial, enquanto que os irmãos e irmãs são excluídos. O grupo punaluano australiano compreende um número maior de indivíduos que o grupo punaluano hawaiano e a sua composição é ligeiramente diferente. Mas em ambos os casos persiste o mesmo facto notável: a relação matrimonial assenta, num

(1) Os ippai e as kapota casam-se no seio de um grupo. Um ippai engendra um murri, e um murri engendra um ippai; do mesmo modo, uma kapota engendra uma mata e uma mata engendra uma kapota. Assim, os netos de um ippai e de uma kapota são por sua vez ippai ou kapota, além de serem irmãos colaterais; e, como tal, nascem marido e mulher.

grupo, na relação fraternal que une todos os maridos, e assenta, no outro, na relação fraternal que une as mulheres. Uma diferença, no entanto, distingue os hawaianos dos australianos: entre os hawaianos, a prática do casamento entre classes distintas não aparece ainda claramente. O facto de as classes australianas terem dado origem ao grupo punaluano, que continha em germe a organização gentílica, deixa pressupor que a organização em classes divididas segundo o sexo predominava, em determinada época, em todas as tribos da humanidade que a seguir conheceram a organização gentílica. Não estranharíamos se viéssemos a saber que, em qualquer período anterior, os hawaianos conheceram uma organização em classes semelhante.

Por mais espantoso que possa parecer, três das instituições mais importantes e mais difundidas da humanidade — a família punaluana, a organização em gens e o sistema turaniano de consanguinidade — têm origem numa organização anterior, análoga ao grupo punaluano e que as continha em germe. A verdade desta afirmação vai aparecer com o estudo desta família.

Assim como o casamento punaluano deu origem à família punaluana, esta engendrou o sistema turaniano de consanguinidade, quando o sistema que o precedia foi reformado de maneira a reflectir as relações de parentesco tais como existiam efectivamente na família punaluana. Mas era necessário algo mais que o grupo punaluano para efectuar esta reforma, ou seja, a organização em gens, que sempre proibiu o casamento entre irmãos e irmãs em virtude de uma lei orgânica que já antes devia intervir com frequência na regulamentação das relações matrimoniais. Quando esta interdição se tornou absoluta, ela modificou, como não podia deixar de ser, todas as relações de parentesco criadas por esses casamentos. E quando o sistema de consanguinidade se transformou de maneira a adequar-se às novas formas de relações de parentesco, o sistema turaniano sobrepôs-se ao sistema malaio. Os hawaianos conheciam a família punaluana, mas não a organização em gens nem o sistema turaniano de consanguinidade. O facto de terem conservado o antigo sistema da família consanguínea leva-nos a supor — e isto é confirmado pelas declarações de Bingham —

que, no grupo punaluano, os irmãos e irmãs carnais se casavam frequentemente entre si, o que tornava impossível uma reforma do antigo sistema de consanguinidade. O grupo punaluano de tipo hawaiano dificilmente poderá reivindicar uma antiguidade igual à das classes australianas, pois estas são a forma mais arcaica de organização social que se conhece. Mas a existência de um grupo punaluano de um ou de outro tipo era essencial à formação da gens, do mesmo modo que esta o era à eclosão do sistema turaniano de consanguinidade. Examinarei separadamente as três instituições.

I. A família punaluana

Descobriu-se em certos locais um costume cuja realidade concreta permitia decifrar alguns dos mistérios da sociedade antiga e explicar factos que, antes, só imperfeitamente podiam ser compreendidos. Um exemplo desse costume é a *punalua* dos hawaianos. Em 1860, o juiz Lorin Andrews, de Honolulu, numa carta a que juntava uma lista dos termos usados para exprimir as relações de parentesco entre os hawaianos, comentava da seguinte maneira um desses termos: *A relação de punalua é um tanto ambígua. Ela tem origem na tendência que se descobre entre eles para, em grupos de dois ou mais irmãos, ou de duas ou mais irmãs, disporem em comum das respectivas esposas e dos respectivos maridos; mas, actualmente, esta palavra significa «querido amigo» ou «companheiro íntimo».* O que o juiz Andrews considera como uma tendência e que, nessa época, era talvez uma prática em vias de extinção, foi outrora universal entre os hawaianos, como o prova o seu sistema de consanguinidade. O reverendo Artemus Bishop, recentemente falecido, um dos mais antigos missionários destas ilhas, enviou-nos no mesmo ano, com uma lista semelhante, o seguinte comentário sobre o mesmo assunto: *Esta confusão de parentescos resulta do facto de, segundo o antigo costume em uso entre as pessoas aparentadas, os maridos e as mulheres viverem juntos e em comum.* Num capítulo anterior, citámos a afirmação de Bingham segundo a qual a poligamia «implicava uma pluralidade de maridos e de esposas». O mesmo facto é referido

pelo Dr. Barlett: *Os indígenas tinham menos pudor e vergonha que muitos animais. Os homens tinham várias esposas e as mulheres vários maridos que trocavam à vontade* (2). A forma de casamento que estes observadores descobriram criou o grupo punaluano, no seio do qual os homens e mulheres estavam casados em comum. Cada um destes grupos formava, com as crianças nascidas destes casamentos, uma família punaluana, composta pelos diferentes irmãos e suas mulheres, ou pelas diferentes irmãs e seus maridos.

Se agora considerarmos o quadro do sistema hawaiano de consanguinidade, verificaremos que um homem chama esposa à irmã da sua mulher. Todas as irmãs da sua mulher, carnais e colaterais, são igualmente suas mulheres. Mas chama *punalua*, ou seja, *companheiro íntimo*, ao marido da irmã de sua mulher, assim como a todos os maridos das irmãs da sua mulher. Estavam todos casados uns com os outros no seio do grupo. Não é provável que estes maridos fossem irmãos, pois se o fossem a relação de consanguinidade teria prevalecido sobre a de afinidade; mas as suas mulheres eram irmãs carnais e colaterais. Neste caso, a «fraternidade» das mulheres constituía a base do grupo e a relação que unia os maridos entre si era a de *punalua*. No outro grupo, fundado na «fraternidade» dos maridos, uma mulher chamava marido ao irmão do seu marido. Todos os irmãos do seu marido, carnais e colaterais, eram igualmente seus maridos. Mas chamava *punalua* à mulher do irmão do seu marido e a relação que a unia às diferentes mulheres dos irmãos do seu marido era a de *punalua*. Como no caso dos maridos, estas esposas não eram provavelmente irmãs, mas existiam certamente excepções em ambos os grupos. A relação que unia todas estas mulheres era a de *punalua*.

É evidente que a família punaluana nasceu da família consanguínea. Os irmãos deixaram de casar-se com as suas irmãs carnais e, quando a organização gentílica impregnou totalmente os costumes da sociedade, deixaram igualmente de fazê-

(2) *Historical Sketch of the Missions..., in the Sandwich Islands..., p. 5.*

-lo com as irmãs colaterais. Mas, entretanto, compartilhavam as mulheres que tinham o direito de desposar. Do mesmo modo, as irmãs deixaram de casar-se com os seus irmãos carnis e, depois de um longo período de tempo, deixaram de fazê-lo com os irmãos colaterais; mas compartilhavam os homens que tinham ainda o direito de desposar. Ao avançar da família consanguínea para a família punaluana, a sociedade registou um progresso que marca o início de um importante movimento acendente e que abre caminho à organização gentilica, a qual, progressivamente, conduzirá por sua vez à família sindiásmica e à família monogâmica.

Uma outra característica notável do costume de *punalua* é o facto de tal costume constituir forçosamente uma prática muito generalizada entre os antepassados das famílias turaniana e ganowaniana na época em que o seu sistema de consanguinidade se formou. A razão é simples e irrefutável: o costume matrimonial dos grupos punaluanos explica as relações de parentesco do sistema. Assim, segundo todas as probabilidades, esta era a forma de casamento quando o sistema se constituiu. A própria existência do sistema implica portanto o anterior domínio do casamento e da família punaluanos. Aproximando-nos das nações civilizadas, parece impor-se igualmente como necessária a existência anterior dos grupos punaluanos entre os antepassados remotos de todos os povos que conheceram a organização gentilica: gregos, romanos, germanos, celtas e hebreus. Com efeito, é razoável admitir que todas as famílias humanas que, com a organização gentilica, acederam à monogamia, conheceram numa época anterior o sistema turaniano de consanguinidade, ele próprio nascido do grupo punaluano. É portanto evidente que este grande movimento que começou com a formação desse grupo se completou, no essencial, com a organização gentilica, geralmente acompanhada, antes do aparecimento da monogamia, pelo sistema turaniano de consanguinidade.

Encontram-se por vezes, e até ao período médio da barbárie, alguns raros vestígios do costume punaluano entre as tribos europeias, asiáticas e americanas. César dá-nos um excelente exemplo ao referir os costumes matrimoniais dos antigos bretões. Observa que: *em grupos de dez e de doze,*

os homens compartilham as mulheres, particularmente entre irmãos ou entre pais e filhos (3).

Esta passagem revela a existência de um costume matrimonial que só a *punalua* permite explicar. Não é de esperar que a mãe bárbara, nem como regra nem sequer como excepção, tivesse dez ou doze filhos varões. Mas sob o sistema turaniano de consanguinidade, que certamente existia entre os bretões, seriam muito frequentes os grupos extensos de irmãos, visto que os primos, próximos ou afastados, pertenciam à mesma categoria que o *Ego*. Segundo César, existiam entre os bretões grupos formados por vários irmãos que possuíam as suas esposas em comum. Temos aqui, sob uma forma pura e simples, um só dos grupos que se encontram no costume punaluano. O outro, que lhe é simétrico, constituído por várias irmãs possuindo em comum os seus maridos, não é explicitamente mencionado por César; mas provavelmente existiu como complemento do primeiro. César assinalou no entanto um outro fenómeno, ou seja, os pais compartilhavam com os filhos as suas esposas. É muito natural que estas mulheres fossem irmãs. Esta referência, que pode ser ou não uma alusão de César ao outro grupo, prova que os casamentos colectivos no seio do grupo estavam muito generalizados entre os bretões, e foi esse facto que atraíu a atenção deste arguto observador. Se vários irmãos tinham as mesmas mulheres, estas tinham todas os mesmos maridos.

Referindo-se aos masságetas, que viviam na fase média da barbárie, Heródoto afirma que cada homem estava casado com uma só mulher e no entanto todas as esposas pertenciam a todos os homens (4). Esta observação leva-nos a supor que a família sindiásmica começava a predominar sobre a família punaluana. Cada marido unia-se a uma só mulher, que era assim a sua esposa principal; mas, no seio do grupo, os maridos e as esposas continuavam a ser comuns. Talvez Heródoto pretendesse insinuar um estado de promiscuidade, mas não era provavelmente o caso. Se é verdade que não conheciam o ferro, os masságetas possuíam no entanto rebanhos, batiam-

(3) *De Bell. Gall.*, V, 14.

(4) *Liv.* IV, c. 216.

-se a cavalo armados com machados de guerra em cobre e lanças munidas de ponta de cobre, e construíam e utilizavam uma espécie de carroça (*amaxa*). É muito pouco natural que um povo que vivesse em promiscuidade pudesse atingir um tal grau de desenvolvimento. Afirma ainda que os agatirso, que certamente se encontravam no mesmo estádio, possuíam também as esposas em comum para que pudessem ser todos irmãos e, na qualidade de membros de uma mesma família, não sentissem uns em relação aos outros qualquer ódio ou inveja (5). O casamento punaluano, contraído no seio do grupo, oferece uma explicação mais racional destes usos e das práticas análogas em vigor nas restantes tribos citadas por Heródoto, do que a poligamia ou a promiscuidade geral. As descrições de Heródoto são demasiado breves para nos permitirem conhecer as reais condições de vida destas tribos.

Em algumas das tribos mais atrasadas dos aborígenes da América do Sul descobriram-se certos vestígios do costume punaluano, mas faltam-nos pormenores concretos sobre o assunto. Assim, os primeiros navegadores que visitaram as tribos costeiras da Venezuela descrevem-nas vivendo em condições que só os grupos punaluanos podem explicar. *Não observam leis nem regras no casamento. Os homens possuíam tantas esposas quantas desejassem, e as mulheres tantos maridos quantos quisessem. Separavam-se à vontade, sem que se sentissem em falta. Não existia entre eles nada que se assemelhasse ao ciúme, pois cada qual vivia a seu bel-prazer e sem se ofenderem uns aos outros... Habitavam em casas comuns e tão amplas que podiam conter cento e sessenta pessoas; eram solidamente construídas, embora as telhassem com folhas de palmeira, e tinham a forma de sinos* (6). Estas tribos utilizavam recipientes de

(5) Liv. IV, c. 104.

(6) Herrera, *History of America*, I, c., I, 216. Referindo-se às tribos costeiras do Brasil, Herrera acrescenta mais adiante que «habitavam em *bohios*, ou seja, grandes casas com telhados de palha, cerca de oito em cada povoado, cheias de gente, com os seus leitos ou camas de rede. Viviam de maneira bestial, sem nenhum respeito pela justiça ou pela decência». *Ib.*, IV, 94. Garcilaso de la Vega traça um quadro igualmente desfavorável das relações matrimoniais de algumas das tribos mais primitivas do Peru: *Royal Com. of Peru*, I, c., pp. 10 a 106.

barro e encontravam-se, portanto, na fase inferior da barbárie; mas, de acordo com os relatos destes navegadores, estariam muito próximas ainda do estado selvagem. Neste caso e nos que Heródoto refere, as observações em que estas afirmações se apoiam são superficiais, mas revelam, pelo menos, um estádio inferior da família e das relações matrimoniais.

Quando se exploraram as diversas regiões da América do Norte, a família punaluana parecia ter desaparecido já completamente. Que eu saiba, nada nas suas tradições fazia lembrar a presença anterior do costume punaluano. A família tinha passado em geral da forma punaluana à forma sindiásmica, mas eram visíveis ainda os sinais de um antigo sistema matrimonial que apontava para a existência anterior dos grupos punaluanos. Citaremos um costume de inegável origem punaluana, praticado ainda em pelo menos quarenta tribos da América do Norte. Quando um homem se casa com a filha mais velha de uma família, adquire o direito, reconhecido pelo costume, de desposar todas as irmãs da sua mulher logo que estas atinjam a idade própria. Embora a poligamia fosse um privilégio universalmente reconhecido aos homens, raramente se invocava esse direito devido às dificuldades que teria um só indivíduo para prover às necessidades de várias famílias. Este direito é um vestígio do costume punaluano em uso entre os remotos antepassados destas tribos. Houve sem dúvida uma época em que as irmãs carnais contraíam casamentos na base da sua qualidade de irmãs, sendo o marido de uma delas marido de todas as outras, mas não o único marido, pois outros homens tinham, juntamente com ele, estas mesmas irmãs por esposas. Este direito subsistiu após o desaparecimento da família punaluana sob esta forma: o marido da irmã mais velha podia desposar todas as irmãs da sua mulher. Trata-se, sem dúvida, de uma autêntica sobrevivência do antigo costume punaluano.

Os historiadores revelaram outros vestígios da existência deste tipo de família nas tribos da humanidade que provam não só a sua existência real como também a sua grande difusão. É inútil, porém, multiplicar as citações, pois a existência da família punaluana entre os antepassados de todas as tribos

que praticam ou praticaram o sistema turaniano deduz-se do próprio sistema.

II. A origem da organização em gens

Sugerimos já que foi no período do estado selvagem que apareceu esta instituição; em primeiro lugar, porque estava já plenamente desenvolvida na fase inferior da barbárie, e em segundo lugar, porque se comprovou o seu desenvolvimento parcial durante o estado selvagem. Além disso, os germes da organização gentílica descobrem-se tão claramente nas classes australianas como no grupo punaluano hawaiano. A gens encontra-se também entre os australianos, assente nas classes onde parece ter origem. Não seria de esperar que uma instituição tão notável como a gens atingisse instantaneamente uma forma acabada ou que se desenvolvesse a partir do nada, isto é, sem se fundar no desenvolvimento natural de uma instituição anterior. Só muito tempo depois de ter surgido se pode dizer que tenha chegado à maturidade.

As classes australianas contêm duas das leis fundamentais da gens na sua forma arcaica: a proibição do casamento entre irmãos carnais e a filiação matrilinear. É por demais claro que esta segunda regra surge com a gens, porque nessa altura os filhos pertenciam à gens da respectiva mãe. A tendência natural das classes para dar origem à gens é tão evidente que não temos dúvidas em assegurar que assim aconteceu na realidade. Esta probabilidade é reforçada pelo facto de a gens aparecer aqui vinculada a uma organização anterior e mais arcaica que constituía ainda a unidade do sistema social, qualidade que pertence por direito à gens.

Examinando agora o grupo punaluano hawaiano, encontramos nele os mesmos elementos que contêm em embrião a organização gentílica. Mas esses elementos circunscrevem-se aqui ao ramo feminino de *punalua*, em que várias irmãs, carnais e colaterais, estavam casadas em comum com os mesmo homens. Estas irmãs, com os respectivos filhos e descendentes em linha feminina, correspondem exactamente aos membros da gens na sua forma arcaica. A filiação tinha que se estabelecer forçosamente por linha feminina, pois não era possível determinar

com segurança a paternidade dos filhos. Logo que esta forma especial de casamento se tornou uma instituição estabelecida, ficou constituída a base da gens. Bastavam agora algumas iniciativas inteligentes para transformar este grupo punaluano natural numa organização limitada às mães, seus filhos e descendentes em linha feminina. Mas embora o grupo punaluano existisse entre eles, os hawaianos não conseguiram elevar-se até à concepção da gens. No entanto é precisamente num grupo semelhante, fundado na fraternidade das mães, ou no grupo australiano, baseado em idêntico princípio de união, que se deve procurar a origem da gens. Esta constituiu-se tomando o grupo tal como o achou e organizando na base do parentesco um determinado número dos seus membros com uma parte dos seus descendentes.

É evidentemente impossível explicar como nasceram exactamente as gens. Os factos e as circunstâncias que rodeiam o seu aparecimento remontam a uma antiguidade muito distante. Mas podemos relacionar o nascimento da gens com determinadas condições da sociedade capazes de provocar o seu aparecimento. Foi precisamente o que tentei fazer. A sua origem corresponde a um nível muito baixo do desenvolvimento social e a um estado muito primitivo da sociedade, embora seja posterior ao aparecimento da família punaluana. É perfeitamente claro que ela saiu do quadro desta família, cujos membros, no seu conjunto, coincidiam com os membros da gens.

A gens desempenhou na sociedade arcaica um papel ao mesmo tempo conservador e de promoção. A partir do momento em que esta organização alcançou o seu pleno desenvolvimento e se difundiu por vastas regiões, e uma vez decorrido o tempo necessário para que se fizesse sentir toda a sua influência sobre a sociedade, os homens passaram a ter muito menos mulheres do que antes, porque a organização gentílica tendia a restringir o grupo punaluano e, finalmente, a derrubá-lo. A família sindiásmica sucedeu progressivamente à família punaluana, à medida que a organização gentílica se tornava predominante na sociedade antiga. Conhecem-se mal as etapas intermédias deste progresso. Mas se partirmos da existência da família punaluana na época do estado selvagem, por um lado, e da família sindiásmica na fase inferior da barbárie, por

outro, somos forçados a concluir que houve um progresso da sociedade durante a passagem da primeira à segunda forma de família. Só após o aparecimento da família sindiásmica e o desaparecimento da família punaluana se generalizou a aquisição das mulheres por compra ou rapto. Sem que seja necessário recorrer às provas ainda disponíveis, é evidente que a organização gentilica foi a causa eficiente da queda final da família punaluana e do enfraquecimento gradual do admirável sistema matrimonial que existiu durante o estado selvagem. Embora esta organização tivesse saído do grupo punaluano, como tudo nos leva a supor, foi ela, no entanto, o factor que permitiu à sociedade superar esse grupo e aceder a uma estrutura superior.

III. O sistema turaniano ou ganowaniano de consanguinidade

O sistema turaniano é geralmente acompanhado da organização gentilica na sua forma arcaica. Este sistema e esta organização não dependem um do outro, mas devem ter aparecido em períodos de progresso humano muitíssimo próximos. Os sistemas de consanguinidade e as diferentes formas da família, pelo contrário, estão em relação directa. A família constitui uma instituição activa; nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior à medida que a sociedade progride de um estágio inferior para um estágio superior. Pelo contrário, os sistemas de consanguinidade são passivos; limitam-se a reflectir a longo prazo os progressos registados pela família, e só se transformam radicalmente quando a família sofre uma alteração fundamental.

O sistema turaniano não teria podido constituir-se sem a existência do casamento punaluano e da família que lhe corresponde. Numa sociedade em que, segundo o uso geral, várias irmãs se casavam, no seio de um grupo, com os maridos de cada uma delas, e em que vários irmãos se casavam, no seio de um outro grupo, com as esposas de cada um deles, encontravam-se realizadas as condições necessárias para o aparecimento do sistema turaniano. Todo o sistema que quisesse exprimir as relações de parentesco realmente existentes entre os membros de uma tal família devia ser necessariamente tura-

niano e, uma vez formado, constituirá por si só a prova da existência dessa família.

É nosso propósito retomar agora esse notável sistema, tal como existe ainda nas famílias turaniana e ganowaiiana, e assim de provarmos a existência da família punaluana na época em que ele se constituiu. Este sistema sobreviveu ao desaparecimento dos costumes matrimoniais que lhe deram origem e à passagem da família da forma punaluana para a forma sindiásmica; encontramos-lo ainda hoje em dois continentes.

Para que o sistema nos sirva de prova, teremos que examiná-lo previamente em pormenor. Utilizaremos o sistema dos seneca-iroqueses como sistema-tipo das tribos ganowaiianas da América, e o dos tãmulos como forma típica do sistema das tribos turanianas da Ásia. Estes sistemas, que admitem mais de duzentas relações de parentesco para uma mesma pessoa, figuram num quadro no final deste capítulo. Num trabalho precedente (7) apresentei em pormenor o sistema de consanguinidade de cerca de setenta tribos índias da América, assim como o das populações de língua tãmul, tólogo e canarim, do Sul da Índia, que escolhi para representar as tribos e nações da Ásia. O sistema, tal como é descrito no quadro, regula ainda a vida quotidiana de todas estas tribos. Os sistemas de consanguinidade destas diferentes tribos e nações podem divergir em certos pormenores, mas a sua estrutura fundamental é idêntica. Os membros destas tribos saúdam-se empregando o termo que designa a relação de parentesco que os une. Mas os tãmulos só o fazem quando o indivíduo que fala se dirige a uma pessoa mais nova; quando se dirige a uma pessoa mais velha, pode optar pelo termo que designa a relação de parentesco ou pelo nome pessoal do interlocutor. Entre os aborígenes da América, pelo contrário, emprega-se sempre o termo que indica a relação de parentesco. Este uso explica-se pelo facto de o sistema de parentesco destes povos ser simulta-

(7) *Systems of Consanguinity and Affinity of the Human Family*, Smithsonian Contributions of Knowledge, vol. XVII.

neamente um sistema de consanguinidade e de afinidade. Este era igualmente o meio pelo qual cada indivíduo, nas antigas gens, podia identificar os laços que o uniam aos restantes membros da sua gens, até ao dia em que a monogamia pôs fim ao sistema turaniano. Há-de reparar-se que, em muitos casos, a relação de parentesco que liga uma determinada pessoa ao *Ego* varia de acordo com o sexo do *Ego*. Foi por essa razão que julgámos necessário apresentar duas vezes as mesmas relações de parentesco, consoante se trate de um homem ou de uma mulher. O sistema é fundamentalmente lógico, não obstante as variantes que apresenta. Para realçar as suas características, será necessário investigar as diferentes linhas, como já fizemos para o sistema malaio. Desta vez tomaremos como exemplo o sistema seneca-iroquês.

Os parentescos de avô (*Hoc'-sote*) e de avó (*Oc'-sote*), e de neto (*Ha-ya'-da*) e neta (*Ka-ya'-da*) são as relações mais afastadas que o sistema reconhece, tanto na linha ascendente como na descendente. Os antepassados e descendentes acima ou abaixo destes enquadram-se, respectivamente, nessas categorias.

As relações de irmão e de irmã não são concebidas abstractamente, mas são designadas por termos diferentes, consoante se trate de irmãos mais velhos ou mais novos:

Irmão mais velho: *Ha'-ge* Irmã mais velha: *Ah'-je*
Irmão mais novo : *Ha'-ga* Irmã mais nova: *Ka'-ga*

Estes termos são empregues quer pelos homens quer pelas mulheres, e aplicam-se a todos os irmãos e irmãs mais novos ou mais velhos da pessoa que fala. Na língua tâmul existem dois conjuntos de termos para designar estas relações de idade, mas na actualidade são empregues indiferentemente por ambos os sexos.

Primeira linha colateral. Se eu for um seneca-iroquês do sexo masculino, chamarei filho e filha (*Hai-ah'-wuk* e *Ka-ah'-wuk*) ao filho e à filha de meu irmão, e ambos me chamam pai (*Ha'-nih*). Esta é a primeira relação significativa do sistema. Coloca os filhos do meu irmão na mesma categoria que os

meus próprios filhos. São tanto meus filhos como o são dele. Os netos do meu irmão são meus netos e netas (*Ha-ya'-da* e *Ka-ya'-da*, no singular) e todos eles indistintamente me chamam avô (*Hoc'-sote*). As relações de parentesco aqui citadas são as consagradas e usadas; não se conhecem outras.

Consideramos certas relações como significativas. Elas permitem geralmente verificar as que as precedem e as que se lhes seguem. Quando coincidem nos sistemas das diversas tribos e mesmo das diversas famílias da humanidade, como nas famílias ganowaniana e turaniana, comprovam a identidade fundamental desses sistemas.

Supondo ainda que o sujeito que fala é do sexo masculino, consideremos agora o ramo feminino desta linha. O filho e a filha da minha irmã são meu sobrinho e minha sobrinha (*Ha-ya'-wan-da* e *Ka-ya'-wan-da*) e chamam-me tio (*Hoc-no'-seh*). É uma segunda relação significativa. Limita os parentescos de sobrinho e sobrinha aos filhos das irmãs de um homem, carnis e colaterais. Os filhos destes sobrinhos são, como no caso precedente, meus netos e dão-me o tratamento correspondente.

Sendo eu mulher, uma parte destas relações são invertidas. O filho e a filha do meu irmão são meu sobrinho e minha sobrinha (*Ha-soh'-neh* e *Ka-so'-neh*) e ambos me chamam tia (*Ah-gã-huc*). Note-se que os termos que significam sobrinho e sobrinha diferem consoante são empregues por um homem ou por uma mulher. Os filhos destes sobrinhos e sobrinhas são meus netos. No ramo feminino, o filho e a filha de minha irmã são meu filho e minha filha e ambos me chamam mãe (*Noh-yeh'*). Os filhos destes são meus netos e chamam-me indistintamente avó (*Oc'-sote*).

As esposas destes filhos e sobrinhos são minhas noras (*Ka-sa*), e os maridos destas filhas e sobrinhas são meus genros (*Oc-na'-hose*) — ambos os termos indígenas são aqui citados no singular — e dão-me o tratamento correspondente.

Segunda linha colateral. No ramo masculino desta linha, do lado paterno, e independentemente do sexo do *Ego*, o irmão de meu pai é meu pai e chama-me filho ou filha, consoante eu seja homem ou mulher. Esta é a terceira relação significativa. Todos os irmãos de um pai ocupam o lugar do

pai. Os seus filhos e filhas são meus irmãos e irmãs, mais velhos ou mais novos, e designo-os pelo termo que emprego para os meus irmãos e irmãs carnis. É a quarta relação significativa. Coloca os filhos dos irmãos do pai na categoria de irmãos ou irmãs. *Se eu for do sexo masculino*, os filhos destes irmãos são meus filhos e filhas, e os seus filhos são meus netos; os filhos destas irmãs são meus sobrinhos e sobrinhas, e os filhos destes últimos são igualmente meus netos. Mas, *se eu for do sexo feminino*, os filhos destes irmãos são meus sobrinhos e sobrinhas, e os filhos destas irmãs são meus filhos e filhas, sendo os filhos de qualquer deles, indiferentemente, meus netos. Verifica-se assim que a classificação da primeira linha colateral reaparece na segunda, e o mesmo acontece com a terceira e com todas as outras linhas, até onde for possível assinalar a consanguinidade.

Se eu for do sexo masculino, a irmã do meu pai é minha tia e chama-me seu sobrinho. É a quinta relação significativa. A relação tia-sobrinho limita-se às irmãs de meu pai e às irmãs de qualquer outra pessoa que funcione para mim como pai, mas não é extensiva às irmãs de minha mãe. Os filhos da irmã do meu pai são meus primos (*Ah-gare'-seh*, no singular) e todos me tratam por primo. Se eu for do sexo masculino, os filhos dos meus primos são meus filhos e minhas filhas, e os das minhas primas são meus sobrinhos e sobrinhas. Mas, *se eu for do sexo feminino*, estas relações de parentesco aparecem invertidas. No entanto, em ambos os casos, os netos dos meus primos ou primas são meus netos.

Do lado materno, e *se eu for do sexo masculino*, o irmão da minha mãe é meu tio e chama-me sobrinho. É a sexta relação significativa. O parentesco de tio restringe-se aos irmãos da minha mãe, carnis e colaterais, com exclusão dos irmãos do meu pai. Os seus filhos são meus primos; os filhos dos meus primos são meus filhos e filhas, e os filhos das minhas primas são meus sobrinhos e sobrinhas. Mas, *se eu for do sexo feminino*, estas relações de parentesco aparecem invertidas. Em ambos os casos, porém, os filhos daqueles filhos ou sobrinhos são meus netos.

No ramo feminino da mesma linha, a irmã da minha mãe é minha mãe. É a sétima relação significativa. As diferentes

irmãs, carnis e colaterais, são mães em relação aos filhos de todas elas. Os filhos da irmã da minha mãe são meus irmãos e irmãs, mais velhos ou mais novos. É a oitava relação significativa. Ela enquadra os filhos das irmãs na categoria de irmãos e irmãs. Os filhos destes irmãos, *se eu for do sexo masculino*, são meus filhos e filhas, e os destas irmãs são meus sobrinhos e sobrinhas; os seus filhos são todos meus netos. *Se eu for do sexo feminino*, estas relações de parentesco aparecem invertidas, como nos casos precedentes.

As esposas destes irmãos e primos são minhas cunhadas (*Ah-ge-ah'-ne-ah*, no singular), e chamam-me cunhado (*Ha-ya'-o*). Ignora-se o sentido exacto do primeiro destes termos. Todos os maridos destas irmãs e primas são meus cunhados e tratam-me pelo termo correspondente. Encontram-se por vezes traços do costume punalvano nas relações matrimoniais dos aborígenes americanos, como sejam as que existem entre o *Ego* e as mulheres dos seus irmãos e os maridos das suas irmãs. Entre os índios mandan, pawnee e arickaree, a mulher do meu irmão é minha mulher. Entre os crow, a mulher do irmão do meu marido é «minha camarada» (*Bot-ze'-no-pa-che*); entre os creek, é «aquela que me faz companhia» (*Chu-hu'-cho-wa*) e entre os munsee é «minha amiga» (*Nain-jose'*). Entre os winnebago e os achaotinne, é «minha irmã». Em certas tribos o marido da irmã da minha mulher é «meu irmão»; noutras, é meu «cunhado»; e entre os creek é «o meu pequeno separador» (*Un-ka-pu'-che*), termo cujo significado não é muito claro.

Terceira linha colateral. Como as relações de parentesco dos diversos ramos desta linha são idênticas às dos ramos correspondentes da segunda linha, com excepção de um antepassado que aqui aparece a mais, limitar-nos-emos a apresentar um dos quatro ramos. O irmão do pai do meu pai é meu avô e chama-me neto. É a nona e última relação significativa. Coloca os tios-avós na categoria dos avós, evitando assim que os ascendentes colaterais passem deste grau de parentesco. O princípio segundo o qual as linhas colaterais se inserem na linha recta aplica-se tanto aos ascendentes como aos descendentes. O filho deste avô é meu pai, os seus filhos são meus irmãos e irmãs, os filhos

destes irmãos são meus filhos e filhas e os destas irmãs são meus sobrinhos e sobrinhas, e os filhos destes quatro últimos são todos meus netos. Se eu for do sexo feminino, as mesmas relações aparecem invertidas, como nos casos precedentes. Em cada situação empregam-se, evidentemente, os termos correspondentes.

Quarta linha colateral. Como no caso anterior, limitá-
-nos-emos, pela mesma razão, a apresentar as relações de parentesco de um só ramo desta linha. O irmão do pai do meu avô é meu avô; o seu filho é igualmente meu avô, o filho deste é meu pai, o filho e a filha deste são meu irmão e minha irmã, mais velhos ou mais novos, e os filhos e netos destes últimos têm com o *Ego* as mesmas relações de parentesco que nos outros casos. A classificação nos diferentes ramos da quinta linha colateral é idêntica à dos ramos correspondentes da segunda, com exceção de alguns antepassados suplementares.

Conclui-se, da própria natureza do sistema, que o conhecimento dos graus de consanguinidade é indispensável para se poderem classificar devidamente os parentes. Mas um índio acostumado ao uso quotidiano deste sistema não encontra qualquer dificuldade no dédalo aparente destas relações.

Na língua dos seneca-iroqueses existem termos para designar, entre outras relações de parentesco fundadas no casamento, a de sogro: *Oc-na^h-hose*, para o pai da minha mulher, e *Ha-ga-sa*, para o pai do meu marido. O primeiro termo emprega-se igualmente com o significado de genro, traduzindo assim duas relações recíprocas. Existem também termos para designar o padrasto e a madrasta (*Hoc^h-no-ese* e *Oc^h-no-ese*), e o enteado e a enteada (*Ha^h-no* e *Ka^h-no*). Em certas tribos, ambos os sogros e ambas as sogras (os pais do marido e os pais da mulher) se tornam parentes, e existem termos para exprimir esta relação de parentesco. A riqueza da nomenclatura, embora se deva à variedade de distinções do sistema, nem por isso é menos notável. Remetemos o leitor para o quadro que inserimos no final deste capítulo, onde se apresenta em pormenor o sistema dos seneca-iroqueses e dos tâmul. Basta uma leitura superficial para se perceber a identidade dos dois sistemas. Essa identidade revela não só a presença do casamento

punaluano entre os antepassados distantes de ambos os povos, no momento em que o sistema se formou, mas ainda a influência preponderante que esse sistema exerceu na sociedade arcaica. Trata-se de um dos exemplos mais extraordinários na história da humanidade da aplicação da lógica natural do espírito humano à elaboração dos sistemas sociais.

Demonstramos assim que os sistemas turaniano e ganowanianiano vieram enxertar-se num sistema anterior, quer se trate do malaio, quer se trate de um outro sistema semelhante, que terá, no conjunto, as mesmas características. Cerca de metade das relações de parentesco que referimos são idênticas em ambos os sistemas. Nos casos em que os sistemas seneca-iroquês e tâmul diferem do hawaiano, trata-se de relações de parentesco resultantes do casamento ou da proibição do casamento entre irmãos e irmãs. Por exemplo, nos dois primeiros sistemas, o filho da minha irmã é meu sobrinho, mas no hawaiano é meu filho. Estes dois graus de parentesco exprimem a diferença entre a família consanguínea e a família punaluana. A transformação das relações que resultou da substituição do casamento consanguíneo pelo casamento punaluano permitiu a passagem do sistema malaio para o sistema turaniano. Poderíamos estranhar o facto de os hawaianos, cuja forma de família era punaluana, não terem reformado o seu sistema de consanguinidade de acordo com essa forma de família. Já se deu a resposta a esta questão, mas vamos repeti-la. A forma da família adianta-se sempre ao sistema de consanguinidade. Na Polinésia, a família era punaluana, enquanto que o sistema de consanguinidade era ainda malaio. Na América, era sindiásmica e mantinha-se o sistema turaniano. Na Europa e na Ásia ocidental, a família tornou-se monogâmica, mas o sistema turaniano parece ter-se mantido ainda durante certo tempo entrando depois em decadência e acabando por ser substituído pelo sistema ariano. Além disso, e embora a família tenha conhecido cinco formas diferentes, tanto quanto sabemos apenas existiram três sistemas de consanguinidade. A transformação fundamental de um sistema de consanguinidade exigia uma transformação orgânica da sociedade de enormes proporções. Creio que se pode afirmar que a organização gentílica foi suficientemente influente e universal para transformar o sistema malaio

em sistema turaniano, e que a influência da monogamia, quando atingiu o seu pleno desenvolvimento nos ramos mais adiantados da família humana, juntamente com a influência da propriedade, bastaram para provocar a substituição do sistema turaniano pelo ariano.

Resta-nos explicar a origem das relações de parentesco do sistema turaniano, na medida em que diferem das do sistema malaio. Esta explicação baseia-se no casamento punalano e na organização gentílica.

I. Sendo eu homem, todos os filhos dos meus diversos irmãos, carnais e colaterais, são meus filhos e filhas, porque, na língua seneca, todas as mulheres dos meus irmãos são também minhas mulheres. Referimo-nos à época em que o sistema se constituiu. O mesmo acontecia com o sistema malaio, e as razões já atrás foram apresentadas.

II. Sendo eu homem, todos os filhos das minhas diversas irmãs, carnais e colaterais, são meus sobrinhos e sobrinhas, porque, sob a organização gentílica, há uma lei na gens que me proíbe que case com estas mulheres. Portanto os seus filhos já não podem ser meus filhos e têm comigo uma relação de parentesco mais afastada. Assim se estabeleceu um novo laço de parentesco: são meus sobrinhos. Tal não acontecia no sistema malaio.

III. Sendo eu mulher, os filhos dos meus diversos irmãos, carnais e colaterais, são meus sobrinhos e sobrinhas, pela razão apresentada em II; também aqui este difere do sistema malaio.

IV. Sendo eu mulher, os filhos das minhas diversas irmãs, carnais e colaterais, bem como os filhos das minhas primas, são meus filhos e filhas, na medida em que os maridos delas são também meus maridos. Rigorosamente falando, estes seriam meus enteados, e assim são classificados pelos ojibwa e por várias outras tribos algonquinas. Mas nos sistemas seneca-iroquês e tâmul são enquadrados, de acordo com a antiga classificação, na categoria de meus filhos, pelas razões já apresentadas quando estudámos o sistema malaio.

V. Todos os filhos destes filhos e filhas são meus netos, porque são filhos dos meus filhos e das minhas filhas.

VI. Todos os filhos destes sobrinhos e sobrinhas são meus netos. Esta era a relação de parentesco no sistema malaio que provavelmente precedeu o turaniano. Como a relação não foi alterada, mantinha-se em vigor o sistema antigo.

VII. Todos os irmãos do meu pai, carnais e colaterais, são meus pais, pois são maridos da minha mãe. O mesmo acontecia no sistema malaio.

VIII. Todas as irmãs do meu pai, carnais e colaterais, são minhas tias, pois com a organização gentílica nenhuma delas pode ser mulher do meu pai, não fazendo sentido agora, portanto, a antiga relação de mãe. Tornava-se necessário criar uma nova relação de parentesco: daí a de tia.

IX. Todos os irmãos de minha mãe, carnais e colaterais, são meus tios, pois como já não podem ser maridos da minha mãe têm forçosamente comigo uma relação de parentesco mais afastada que a de pai para filho, neste caso a de tio.

X. Todas as irmãs da minha mãe, carnais e colaterais, são minhas mães, pela razão apresentada em IV.

XI. Todos os filhos dos irmãos do meu pai e todos os filhos das irmãs da minha mãe, carnais e colaterais, são meus irmãos e irmãs, pelas razões já apresentadas quando se estudou o sistema malaio, que comporta as mesmas relações de parentesco.

XII. Todos os filhos dos meus diversos tios e todos os filhos das minhas diversas tias, em linha recta ou colateral, são meus primos e primas, pela seguinte razão: sob a organização gentílica nenhum destes tios e tias pode casar-se com a minha mãe ou com o meu pai; assim, os respectivos filhos já não poderão ser meus irmãos e irmãs, como no sistema malaio, e têm comigo uma relação necessariamente mais afastada, surgindo assim o novo parentesco de primo.

XIII. No sistema tâmul, *se eu for do sexo masculino*, todos os filhos dos meus primos são meus sobrinhos e sobrinhas, e os filhos das minhas primas são meus filhos e filhas. Trata-se exactamente da inversão da regra que encontramos entre os senece-iroqueses. Este pormenor leva-nos a pensar que, quando o sistema turaniano apareceu entre os tâmules, todas as minhas primas eram minhas esposas, ao passo que as mulheres dos meus primos não o eram. É extraordinário, sem dúvida, o facto de esta ser a única divergência importante entre dois sistemas em que existem cerca de duzentas pessoas aparentadas com o *Ego*.

XIV. Todos os irmãos e irmãs do meu avô e da minha avó são meus avós, pela razão já apresentada quando se estudou o sistema malaio.

Vemos agora mais claramente ainda que os sistemas turaniano e ganowaniano, que são idênticos, se sobrepuseram ao sistema originário malaio, e que este devia estar largamente difundido na Ásia antes das migrações malaias para as ilhas do Pacífico. Além disso, temos boas razões para crer que o sistema se transmitiu sob a sua forma malaia, como herança, aos antepassados das três famílias — malaia, turaniana e ganowaniana — a partir de uma fonte asiática comum, e que os antepassados remotos das famílias turaniana e ganowaniana o modificaram, dando-lhe a sua forma actual.

Explicada a origem das principais relações de parentesco do sistema turaniano, verifica-se que são aquelas que teriam existido efectivamente na família punaluana na medida em que era possível estabelecer a paternidade dos filhos. O sistema explica-se por si mesmo como fruto de um desenvolvimento orgânico e, como não pôde nascer sem uma causa suficiente, julgamo-nos habilitados a concluir que foi necessariamente engendrado pelas famílias punaluanas. Note-se, porém, que foram modificadas várias relações matrimoniais.

O sistema turaniano considera os diversos irmãos maridos das esposas de todos eles, e as diversas irmãs esposas dos maridos de todas elas, dado que todos eles estão casados no seio do grupo. Na época em que o sistema se formou, sempre que um

homem se encontrava com um dos seus irmãos carnais ou colaterais, e eram muitos, encontrava na pessoa da mulher desse irmão, mais uma esposa sua. Do mesmo modo, sempre que uma mulher se encontrava com uma irmã carnal ou colateral, e eram também muitas, encontrava, na pessoa do marido dessa irmã, um novo marido. A relação fraternal que unia os maridos, por um lado, e as esposas, por outro, constituía a base deste parentesco. Isto é perfeitamente ilustrado pelo costume hawaiano de *punalua*. Na época, teoricamente a família coincidia com o grupo cujos membros estavam unidos pelas relações matrimoniais; mas, na prática, e devido às necessidades de habitação e subsistência, deve ter-se subdividido em famílias mais pequenas. O facto de, entre os bretões, os irmãos se casarem em grupos de dez ou de doze com as respectivas mulheres pode dar uma ideia da dimensão de uma subdivisão normal do grupo punaluano. A vida em comum parece ter tido origem nas necessidades da família consanguínea, e parece ter-se mantido na família punaluana, transmitindo-se em seguida, entre os aborígenes americanos, à família sindiásmica. Estes praticavam ainda este modo de vida na época em que foram descobertos. O casamento punaluano já não se pratica entre eles, mas o sistema de consanguinidade que engendrou sobreviveu aos costumes que lhe deram origem. As estruturas da vida familiar e do modo de habitação das tribos selvagens não foram devidamente estudadas. O conhecimento dos seus costumes deste ponto de vista e relativamente ao seu modo de subsistência lançaria muita luz sobre estes problemas.

Explicámos a origem de duas formas diferentes de família através de dois sistemas paralelos de consanguinidade. As provas que apresentámos parecem-nos irrefutáveis. Demonstram que a emergência da humanidade a partir de uma condição mais primitiva ainda e a instituição da família consanguínea representam o ponto de partida da sociedade humana. A passagem da primeira à segunda forma é o resultado de um processo natural: uma evolução de uma condição social inferior para uma condição social superior pela observação e pela experiência. Foi consequência de um aperfeiçoamento das qualidades mentais e morais da espécie humana. A família consan-

guínea e a família punaluana representam a essência do progresso humano realizado durante a maior parte do período do estado selvagem. Ainda que, em relação à família consanguínea, a família punaluana constitua um nítido progresso, esta está porém muito longe de atingir o nível correspondente à família monogâmica. Comparando as diversas formas de família, podemos fazer uma ideia da lentidão dos progressos realizados durante o estado selvagem, numa época em que as possibilidades de evolução eram reduzidas e os obstáculos quase intransponíveis. Milénios de existência praticamente estacionária, pontuados de fluxos e refluxos, marcaram indubitavelmente o curso dos acontecimentos; mas a história humana conheceu um movimento geral da sociedade de uma condição inferior para uma condição superior, sem o qual a humanidade se encontraria ainda no estado selvagem. Era essencial descobrir esta base inicial a partir da qual a humanidade se lançou no grande e maravilhoso caminho do progresso, mesmo que essa base toque o ponto mais baixo da escala e se encontre limitada a uma forma de família tão singular como é a família consanguínea.